



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº 64, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal, artigos 303 e 305"

Projeto de Lei Complementar nº 315/2020

Processo nº 1383/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O §1º, do artigo 303, da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998, passa a contar com a seguinte redação:

**"Art. 303. (...)**

**§1º. As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal e terão como limite, cumuladas ou não, até o valor de 100% do tributo, corrigido monetariamente.**

**(...)."**

**Art. 2º** A redação do artigo 304 *caput*, da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998, passa a contar com a seguinte redação:

**"Art. 304. Com base no inciso I, do artigo 303 desta Lei Complementar, aplicar-se-ão as seguintes multas."**

**Art. 3º** O *caput* do artigo 305 e o seu inciso I, da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998, passam a contar com as seguintes redações, acrescido, o referido inciso I, das alíneas 'e' e 'f':

**"Art. 305. Com base no inciso II, do artigo 303 desta Lei Complementar, serão aplicadas as seguintes multas:**

**I - de 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, por infração, corrigido monetariamente; bem como do relativo a tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente por:**

**(...)**

**e) substituição tributária;**

**f) responsabilidade tributária."**



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**Art. 4º** Fica revogado o inciso II, alíneas 'a' e 'b', do artigo 305, da Lei Complementar nº 40, de 23 de dezembro de 1998.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de disposições próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 16 de dezembro de 2020, 460º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político Administrativa do Município.

**VEREADOR EDSON RODRIGUES**

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

**SIMONE BATISTA DA SILVA SANTOS**

Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares